

ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA

177/99

SESSÃO DE 10 / 02 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000001688/96 - A.I. 392563/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Cerealista Real Importação e Exportação Ltda.

RELATOR Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. BAIXA CADASTRAL.. EXIGÊNCIA DE MULTA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. CONFIRMADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº392563/96, por extraviar notas fiscais de nºs 001 á 350 e 501 á 524, lançadas no Registro de Saídas de Mercadorias.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que não foi obedecido o que preceitua o disposto na Instrução Normativa 033/93, (INCISO III) que determina que verificada alguma irregularidade por ocasião da baixa cadastral, o contribuinte será notificado, para que, no prazo de 10 dias venha a sana-la, sendo respeitado assim o princípio da espontaneidade, que não ficou caracterizado.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, face ao impedimento do agente fiscal autuante, diante da expedição irregular da Notificação fora do previsto na Instrução Normativa nº. 033/93.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Cerealista Real Importação e Exportação Ltda .

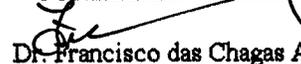
RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para fim deratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8/13/ 199


PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR


Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

~~CONSELHEIRO~~

~~Dr. Moacir José Barreira Danziato~~

~~CONSELHEIRO~~

~~Dr. José Amâncio Belém de Figueiredo~~

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

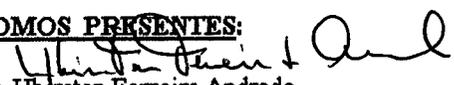
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:


Dr. Ubiratan Ferreira Andrade